



Proc.: 01838/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01838/21 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Plantão dos Membros do TCE-RO- RECESSO 2021/2022
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria-Geral
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
SESSÃO: 9ª Sessão Ordinária do CSA, realizada de forma virtual em 18 de outubro de 2021.

RECESSO. ESCALA DE PLANTÃO. MEMBROS. REGIMENTO INTERNO. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE. CRITÉRIOS DE ESCOLHA. INDICAÇÕES A SEREM SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO CSA.

1. É competência do Corregedor-Geral a organização da escala de plantão dos membros do Tribunal, a ser aprovada pelo colendo Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 191-B, XII, do RITCE-RO.

2. Colhidas as manifestações de interesse e constatado que mais de um membro externou disposição em compor a escala, a medida necessária é a realização de levantamento para o fim de verificar a convocação dos interessados em plantões pretéritos;

3. Assim, utilizando-se o aspecto quantitativo com a ordem cronológica inversa de designações, a indicação deve recair sobre aquele que atuou em período mais remoto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da definição da Escala de Plantão dos Membros do Tribunal de Contas para atuarem no período de recesso, que vigorará entre os dias 20.12.2021 a 6.1.2022, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do Regimento Interno deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:



Proc.: 01838/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

I - Designar para atuarem no Plantão relativo ao exercício 2021-2022, nos termos do art. 191-B, XII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** para atuar nas atribuições relativas aos processos da atividade-fim, em caso de necessidade, e o **Conselheiro Paulo Curi Neto**, para o exercício da Presidência;

II - Solicitar à Presidência que adote as medidas necessárias à convocação do membro designado;

III -Determinar a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, seguida da ciência direta a todos os membros – incluído o Conselheiro Presidente - e da inclusão da Escala de Plantão na página institucional na intranet;

IV -Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente em exercício Benedito Antônio Alves e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Curi Neto.

Porto Velho, 18 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente em exercício



Proc.: 01838/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01838/21 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Plantão dos Membros do TCE-RO- RECESSO 2021/2022
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria-Geral
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
SESSÃO: 9ª Sessão Ordinária do CSA, realizada de forma virtual em 18 de outubro de 2021.

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da Escala de Plantão dos Membros do Tribunal de Contas para atuarem no período de recesso, que vigorará entre os dias 20.12.2021 a 6.1.2022, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Este procedimento visa cumprir o disposto no art. 191-B, XII, do RITCE-RO, segundo o qual é atribuição do Corregedor-Geral, dentre outras, a organização da escala de plantão dos membros do Tribunal, a ser aprovada pelo colendo Conselho Superior de Administração.
3. Assim, nos termos do memorando-circular n. 7/2020-CG¹ solicitei a manifestação dos e. Conselheiros quanto ao interesse em participar do plantão relativo ao recesso 2021-2022.
4. Por sua vez, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra externaram interesse em compor a escala de plantão, conforme o teor dos memorandos n. 146/2021/GCVCS², 117/2021/GCFCS³ e 115/2021/GCWCS⁴.
5. É o relatório.

VOTO

CORREGEDOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL EDILSON DE SOUSA SILVA

¹ ID 0328997, do processo SEI n. 005484/2021.

² ID 0330611, do processo SEI n. 005484/2021.

³ ID 0331812, do processo SEI n. 005484/2021.

⁴ ID 0330298, do processo SEI n. 005484/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

6. Inicialmente, registra-se que o objetivo da escala de plantão é criar um sistema de rodízio para não sobrecarregar alguns membros, permitindo, assim, a participação de todos, conforme fora proposto na Decisão n. 29/2012-CSA, proferida por este Conselho Superior de Administração, em consonância com o voto deste, à época, Corregedor-Geral, nos autos do processo PCe n. 03939/2012, que tratou da escala de plantão referente ao recesso 2012-2013.

7. Especificamente quanto ao interesse/indicação para figurar na escala de plantão os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra se colocaram à disposição para atuar no período.

8. E, considerando terem mais interessados do que o número de vagas disponíveis, e, não havendo composição entre eles, restou a esta Corregedoria efetuar levantamento para verificar as participações desses interessados em plantões pretéritos, conforme abaixo demonstrado:

Período	Plantonistas	
2012-2013	Cons. Wilber C. dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior
2013-2014	Cons. Wilber C. dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior
2014-2015	Cons. Wilber C. dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2015-2016	Cons. Wilber C. dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2016-2017	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2017-2018	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. José Euler Potyguara P. de Mello
2018-2019	Cons. José Euler P. P. de Mello	Cons. Francisco Carvalho da Silva
2019-2020	Cons. Benedito Antônio Alves	-
2020-2021	Cons. Benedito Antônio Alves	-

9. Assim, tendo em vista o critério do quantitativo de designações de membros para o plantão aliado à ordem cronológica decrescente das ocupações – da mais atual para a mais remota – a indicação para a vaga do plantão 2021-2022 recairia sobre este Conselheiro (Corregedor-Geral em substituição regimental). Entretanto, nos termos do memorando n. 105/2021-GCESS5 informei não possuir interesse em compor citada escala .

10. Neste sentido, balizando o aspecto quantitativo com a ordem a cronológica inversa de designações, aliado ao costume desta Corte, a designação deverá recair sobre o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, uma vez que é o que exerceu a função de plantonista em ano(s) mais distante(s), dentre os que manifestaram interesse.

11. Ressalta-se que, apesar de ter participado de 4 plantões, o mais recente se deu no recesso de 2015/2016, razão pela qual a sua indicação.

⁵ ID 0330572, do processo SEI n. 005484/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

12. Assim, indico o **Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, que ficará com as atribuições relativas aos processos de competência do Tribunal, em caso de necessidade. Registro, ainda, a permanência do **Conselheiro Paulo Curi Neto**, no exercício da Presidência desta Corte, no mesmo período.

13. Por oportuno, em cumprimento à racionalidade administrativa, destaco que, em caso de eventual situação, devidamente justificada, que impeça aos indicados de atuarem durante o recesso 2021-2022, ficam desde já, indicados: o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza para substituir o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, adotando-se o mesmo parâmetro (segundo interessado a exercer a função de plantonista em período mais distante) e o Vice-Presidente para substituir o Presidente dada a própria previsão regimental.

14. Isso posto, submeto à apreciação deste e. Conselho Superior de Administração a seguinte proposta de decisão:

I - Designar para atuarem no Plantão relativo ao exercício 2021-2022, nos termos do art. 191-B, XII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** para atuar nas atribuições relativas aos processos da atividade-fim, em caso de necessidade, e o **Conselheiro Paulo Curi Neto**, para o exercício da Presidência;

II - Solicitar à Presidência que adote as medidas necessárias à convocação do membro designado;

III - Determinar a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, seguida da ciência direta a todos os membros – incluído o Conselheiro Presidente - e da inclusão da Escala de Plantão na página institucional na intranet;

IV - Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

É como voto.

Em 18 de Outubro de 2021



BENEDITO ANTÔNIO ALVES
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR